

LEI Nº 728/2025

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Água Branca – PI e autoriza a realização de atividades econômicas secundárias no âmbito do SUS municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Saúde de Água Branca – PI (FMS), instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde é de natureza contábil e financeira, com personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo possuir:

- I-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) próprio;
- II-Conta(s) bancária(s) específica(s);
- III-Escrituração contábil individualizada;
- IV-Cadastro atualizado junto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao SIOPS.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde(FMS):

- I – Recursos oriundos da União, Estado e Município, inclusive transferências fundo a fundo;
- II – Dotações consignadas no orçamento municipal;
- III – Receitas de convênios, contratos, consórcios ou parcerias com entidades públicas ou privadas;
- IV – Receitas de doações, auxílios, contribuições ou legados;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- VI – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde poderão ser utilizados para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde em todos os níveis de atenção, incluindo:

- I - Atenção primária;

- II - Atenção especializada ambulatorial;
- III - Atividades hospitalares, compreendendo a atenção de média e alta complexidade, em unidades próprias, consorciadas, contratadas ou conveniadas, conforme diretrizes do SUS.

Art. 5º- O Fundo Municipal de Saúde de Água Branca – PI fica autorizado a exercer atividades econômicas secundárias, com finalidade acessória e complementar à sua missão institucional, desde que os recursos obtidos sejam destinados integralmente às ações e serviços públicos de saúde do município.

§ 1º Consideram-se atividades econômicas secundárias, entre outras:

- I – Prestação de serviços de saúde não cobertos pelo SUS, mediante tabela específica autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II – Comercialização de bens ou serviços produzidos no âmbito de unidades de saúde municipais (ex: oficinas ortopédicas, laboratórios, centros de imagem, fitoterápicos, etc.);
- III – Celebração de convênios ou contratos com entes públicos ou privados;
- IV – Receitas patrimoniais oriundas da locação de imóveis ou uso de espaços físicos vinculados ao Fundo.

§ 2º As atividades econômicas secundárias deverão respeitar os princípios do SUS, a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados exclusivamente no custeio e investimento das ações e serviços públicos de saúde previstos:

- I-no Plano Municipal de Saúde(PMS);
- II-na Programação Annual de Saúde (PAS);
- III-na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV – em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º A gestão do Fundo Municipal de Saúde será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca – PI, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e controle dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A movimentação financeira do FMS será realizada por

meio de conta bancária específica, mediante assinatura do gestor da saúde ou servidor formalmente designado.

Art. 8º O controle social do Fundo será exercido pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.142/90, cabendo a ele:

I-Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
II-Emitir parecer sobre a prestação de contas;
III-Deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 10 A Lei Municipal n.: 160, de 02 de setembro de 1991, permanece em vigor, no que não contrariar esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Numerada e Sancionada aos vinte e nove dias do mês de Maio do Ano de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 29 de Maio de 2025.

José Ribeiro da Cruz Júnior

Prefeito Municipal

Danielly de Sousa Lima

Secretaria Municipal Chefe de Gabinete